Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 25/02/14
Aquina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1899/14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do lote AD, da Quadra 60, do Loteamento Municipal, situado na Av. Ildefonso Carneiro, para a unificação ao lote AY, também da mesma quadra e loteamento do lote AD, desde que o desmembramento não resulte lote com área inferior a 6,70m² (seis metros e setenta centímetros quadrados) e testada inferior a 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, decreto regulamentado a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal